



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho, 285 – Benfca - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

Resposta à Impugnação do Termo de Referência

Processo Administrativo n.º 07/2026.
Dispensa de Licitação n.º 07/2026.
Objeto: Impugnação ao Termo de Referência

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa licitante AGILIZA MEDICINA OCUPACIONAL LTDA - EPP contra a Cláusula 7.9 prevista no Termo de Referência alusivo à contratação direta em epígrafe.

I - Breve relato da impugnação

Alega a impugnante, em síntese, que a exigência de profissionais engenheiros de segurança do trabalho para a execução do objeto afronta as legislações previdenciária e trabalhista, uma vez que os profissionais médicos do trabalho são igualmente habilitados para autonomamente emitirem os laudos técnicos de condições ambientais de trabalho definidos no objeto. Diz que a manutenção desta exigência é ilegal e restritiva da competitividade, razão pela qual pede o reconhecimento da impugnação e o acolhimento do pedido nela contido para que seja retificado o Termo de Referência.

II – Análise dos aspectos formais: preliminares de legitimidade, adequação e tempestividade

Preliminarmente, anoto que a presente impugnação é legítima, tempestiva e adequada aos fins aos quais se presta, uma vez que apresentada em conformidade com o artigo 164 da Lei n.º 14.133/2021, que diz:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

III – Análise de mérito

Assiste razão à impugnante.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasauluiz@gmail.com

De fato, a elaboração de laudos técnicos de condições ambientais de trabalho não constitui obrigatoriamente com responsabilidade técnica de Engenheiro de Segurança do Trabalho e Médicos do Trabalho.

Tal função pode ser exercida legalmente por cada um desses profissionais e de forma independente e autônoma, desde que devidamente registrados no Ministério do Trabalho, com exceção do PCMSO que obrigatoriamente deve ser coordenado por um Médico do Trabalho, conforme se depreende do §1º do artigo 58 da Lei n.º 8.113/91, do §3º do artigo 68 do Decreto Federal n.º 3.048/99 e do artigo 195 do Decreto-Lei n. 5452/43.

Lei n.º 8.113/91

“Art. 58. (...)

§ 1º A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho nos termos da legislação trabalhista. (Redação dada pela Lei nº 9.732, de 11.12.98)

Decreto Federal n.º 3.048/99

Art. 68 (...)

§ 3º A comprovação da efetiva exposição do segurado a agentes prejudiciais à saúde será feita por meio de documento, em meio físico ou eletrônico, emitido pela empresa ou por seu preposto com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

CLT

Art.195 - A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de pericia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho.

III – Decisão

Dessa forma, constata-se que a cláusula ora impugnada está em desacordo com o ordenamento jurídico e de fato sua manutenção configuraria indevida restrição de competitividade, razão pela qual recebo presente impugnação, acolho o pedido nela contido e determino:



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

- 1) A retificação da cláusula 7.9 do Termo de Referência, a fim de que a conjunção coordenativa aditiva “e” nele prevista seja substituída pela conjunção alternativa “e/ou”;
- 2) A republicação do Termo de Referência retificado, na mesma forma da divulgação original;
- 3) A reabertura dos prazos originalmente previstos; e
- 4) O registro e a divulgação da presente resposta à impugnação do sítio eletrônico oficial.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Luiz do Paraitinga, aos 12 de março de 2026.



João Eurico Heyden Junior
Agente de Contratação